

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Processo seletivo visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços assistenciais

Implantação do projeto e serviços do Centro de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento (CREN/SMS) - Santos/SP, sendo o público-alvo do atendimento pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A USC SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública, tendo por objetivo atuar nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, co-gestora, com a Secretaria Municipal de Saúde de Santos/SP, do Centro de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento (CREN), situada na Rua Heitor Penteado nº 80, Marapé, Santos/SP, vem a público comunicar a **ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**, visando a contratação para atuação na referida unidade, conforme os critérios definidos neste Edital.

I – Das Informações Gerais

- * **Área de atuação:** Assistencial, na área da saúde.
- * **Relação de serviços disponíveis:** Constante do ANEXO I.
- * **Remuneração ofertada:** A remuneração se dará por adesão aos valores fixados no ANEXO I
- * **Quantitativo disponível:** Considerando se tratar de um credenciamento de implantação, voltado ao preenchimento inicial dos turnos necessários ao início dos serviços na unidade, está limitado ao quantitativo constante do ANEXO I.
- * **Participação:**
 - Empresas que manifestarem interesse no prazo do Edital; e/ou
 - Empresas já constantes do cadastro de fornecedores da entidade, a partir de 01/01/2026.

II – Do Cronograma Geral

- * **Publicação do edital:** 22/07/2026.
- * **Manifestação de interesse:** 23/07/2026 a 25/07/2026 às 14hs.
- * **Resultado e convocação das credenciadas:** 25/07/2026, a partir das 15hs, a 26/07/2026, às 18hs.
- * **Início da prestação de serviços:** a partir de 27/07/2026.

III – Das Comunicações

- * As comunicações das etapas deste processo seletivo serão comunicadas por publicação no site oficial da entidade (www.uscsaude.com.br), bem como por e-mail ou telefone.

IV – Da Manifestação de Interesse e Documentação Necessária

- * As empresas interessadas em participar do processo seletivo poderão fazê-lo presencialmente na unidade, situada na Rua Heitor Penteado nº 80, Marapé, Santos/SP (horário de 08h30 às 17h30) ou através do e-mail rh@uscsaude.com.br.

- * No caso de manifestação por e-mail, deverá ter como assunto “Credenciamento CREN”, bem como a atividade pretendida (ex. “Credenciamento CREN – fisioterapia”), podendo ser indicada mais de uma atividade ofertada, desde que a interessada possua previsão de tais atividades no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) declarado junto à Receita Federal do Brasil.
- * Juntamente com a manifestação de interesse, presencial ou por e-mail, deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:
 - a- Cartão CNPJ;
 - b- Contrato social/Estatuto da empresa (última alteração);
 - c- Alvará de funcionamento (se aplicável);
 - d- Comprovante de inscrição Municipal;
 - e- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
 - f- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - g- Certidão Negativa do FGTS;
 - h- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - i- CADIN Municipal / CADIN Estadual;
 - j- Certidão de Relação de Apenados do TCE;
 - k- Documentação relativa aos profissionais designados:
 - I- Documento de identidade que comprove maioridade civil;
 - II- Diploma de graduação na profissão;
 - III- Comprovante de inscrição junto ao Conselho Profissional;
 - IV- Comprovante de regularidade junto ao Conselho Profissional;
 - V- Currículo dos profissionais envolvidos contendo formação, experiências anteriores e áreas de atuação profissional; e
 - VI- Outros certificados de formação, conforme descrição do ANEXO I.
- * Para as empresas que já constem do cadastro de fornecedores da entidade, inscritos a partir de 01/01/2026, será considerada apresentada a manifestação de interesse anteriormente entregue.

V – Das Etapas da Seleção

- * O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:
 - a- Etapa 1: análise da documentação exigida;
 - b- Etapa 2: avaliação de currículo dos profissionais designados e aplicação de provas teóricas;
 - c- Etapa 3: entrevista com os profissionais designados; e
 - d- Etapa 4: credenciamento e comunicação do resultado.
- * Estão aptas a participar das etapas seguintes as empresas aprovadas nas antecedentes.

VI – Da Etapa 1: Análise da Documentação Exigida

- * A documentação exigida será analisada de acordo com os requisitos de cada atividade.
- * Na hipótese de faltar algum documento, a empresa será comunicada para envio complementar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- * Caso algum dos documentos esteja em desacordo com o exigido, a empresa poderá apresentar a documentação oportunamente, sem suspensão, porém, do processo de seleção ou prioridade na convocação.
- * Para as empresas que já constem do cadastro de fornecedores da entidade, inscritos a partir de 01/01/2026, será aproveitada a documentação anteriormente apresentada, podendo ser aberta diligência para complementação ou atualização de certidões vencidas.

VII – Da Etapa 2: Avaliação de Currículo e Aplicação de Prova

- * Os currículos dos profissionais designados serão avaliados e selecionados de acordo com os requisitos de cada atividade.

- * Aprovada a documentação da empresa e o currículo dos profissionais designados, serão estes convocados para a realização de prova, presencial ou de forma remota, de acordo com a função a ser desempenhada, na qual deverá obter nota mínima maior do que 7 (sete) para ser aprovado para as próximas etapas.
- * Caso o profissional designado seja reprovado, poderá a empresa indicar outro profissional que mantenha vínculo consigo.
- * A avaliação de currículo e/ou aplicação de prova será dispensada para aquelas empresas e profissionais designados que já constem do cadastro de fornecedores da entidade, inscritos a partir de 01/01/2026, ou tenha prestado serviço nos últimos 12 (doze) meses, salvo entendimento diverso a critério da organização da seleção.

VIII – Da Etapa 3: Entrevista

- * Os profissionais designados pelas empresas, aprovados, serão convocados para entrevista.
- * Esta etapa poderá ser realizada na mesma oportunidade da aplicação da prova e pelo mesmo meio, a critério da organização da seleção.
- * Na entrevista o profissional designado será declarado “apto” ou “não apto”. Neste último caso, poderá a empresa indicar outro profissional que mantenha vínculo consigo e, não o fazendo, considera-se a empresa eliminada do processo seletivo.
- * A nota obtida na entrevista técnica servirá de critério de desempate na presente seleção.
- * A entrevista será dispensada para aqueles profissionais designados que já constem do cadastro de fornecedores da entidade, inscritos a partir de 01/01/2026, ou tenha prestado serviço nos últimos 12 (doze) meses, salvo entendimento diverso a critério da organização da seleção.

IX – Da Etapa 4: Credenciamento e Comunicação do resultado

- * As empresas aprovadas nas etapas do processo de seleção serão tidas por credenciadas, constando de relação que será disponibilizada no site da entidade, sendo inteira responsabilidade das empresas verificar o andamento do processo seletivo em todas as suas fases através site.
- * Havendo pontuação semelhante na avaliação das empresas, o desempate será em favor daquela empresa que já prestar serviço à entidade ou, na sequência, por aquela que tenha prestado serviço nos últimos 12 (doze) meses.
- * A participação no processo e obtenção do credenciamento não constituem direito efetivo à contratação, estando esta condicionada à verificação da necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária da entidade.

X – Da Contratação e Execução dos Serviços

- * As empresas credenciada poderão ser convocada para assinatura do contrato e execução dos serviços, conforme minuta constante do ANEXO II, em conformidade com a ordem de classificação. Em virtude da necessidade de implantação imediata do serviço, será critério máximo para preenchimento das vagas a disponibilidade também imediata, da empresa, para início dos serviços.
- * A minuta constante do ANEXO II poderá sofrer alterações anteriormente a sua assinatura, caso em que a assinatura do contrato pela empresa representará concordância com eventual alteração.
- * Nos processos seletivos para implantação de serviços, o insucesso no contato ou no retorno da empresa credenciada permite à entidade avançar para a convocação das seguintes.
- * A contratação da empresa estará condicionada à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos exigidos por este edital.
- * A contratação será realizada e remunerada por hora-atendimento, agrupada em blocos de horas-atendimento mensais por atividade, a serem prestadas por profissionais designados em regime de turno diário de 04 (quatro) horas (manhã, tarde ou noite), podendo haver atividade adicional, conforme o caso e se constante do ANEXO I.

- * No momento da formalização do contrato, a entidade informará à empresa quais as atividades, blocos e turnos estão disponíveis, a seu critério, cabendo a esta manifestar interesse pela formalização de mais de um bloco ou para mais de uma atividade, desde que previamente credenciada nestas condições.
- * A definição da escala e dos turnos de atendimento e sua atribuição às empresas contratadas é direito subjetivo da organização, que preencherá as escalas em conjunto com a gestão da unidade e de acordo com as necessidades do serviço desta.
- * A entidade poderá designar qualquer das empresas contratadas e/ou seus respectivos profissionais como responsável técnico da unidade perante os conselhos profissionais, em sua respectiva área de atuação, por critérios próprios de conveniência e oportunidade, caso em que as atividades desempenhadas como tal serão estão compreendidas e computadas nas suas horas-atendimento, sem estabelecimento de valor adicional.
- * O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme conveniência da entidade, desde que aceitas, pela empresa, as condições de serviço e remuneração vigentes na organização social.
- * Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante comprovação dos serviços realizados, seguindo as demais condições contratuais.
- * A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, garantir a reposição imediata de faltas e cumprir normas, protocolos e rotinas institucionais, bem como será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e fiscais relativas à execução dos serviços.
- * Este credenciamento e eventual contratação não geram vínculo empregatício com os profissionais envolvidos, tratando-se de contrato de natureza cível e empresarial.

XI – Das Observações Gerais

- * Eventuais despesas realizadas para a participação no presente processo seletivo são de custeio exclusivo das empresas interessadas.
- * Serão inabilitadas as empresas que não preencherem os requisitos do Edital, por si ou pelos profissionais designados.
- * Serão desclassificadas as empresas que:
 - a- Não comparecer ou atender aos prazos do processo seletivo; ou
 - b- Não enviar os documentos exigidos em cada uma das etapas.
- * Serão eliminadas as empresas que se utilizarem de meios fraudulentos, ilegais ou prestarem informações inverídicas durante as etapas do processo seletivo, assim como seus profissionais.
- * Considera-se que a empresa interessada, ao participar deste processo seletivo:
 - a- Concorda com todas as suas condições; e
 - b- Autoriza, durante todo o processo e posterior contratação, a coleta, envio, recepção, utilização e eliminação de dado pessoal próprio e de seus representantes e profissionais designados, exclusivamente para a finalidade do processo, podendo ser compartilhado com órgãos públicos de controle, sendo armazenados pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades previstas no Edital, tendo como limite o prazo de 05 (cinco) anos a contar do término da vigência do contrato público a que esteja vinculado.
- * A entidade poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar o presente processo seletivo, inclusive por questões de conveniência e oportunidade.
- * Das decisões tomadas pela entidade não cabe qualquer recurso.

Santos/SP, 22 de julho de 2026.

USC SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, QUANTITATIVO REMUNERAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL

Quantitativos, remuneração e perfil profissional das atividades assistenciais para contratações disponíveis a Credenciamento e formalização contratual imediata, visando a implantação de serviços na unidade indicada no Edital.

TABELA 1 – Quantitativos, Perfil Profissional e Atividades

Vaga	Qtd de Blocos	Turno	Perfil do Profissional	Descrição Sumária de Atividades*
Acompanhante Terapêutico / Aplicador ABA	08	Manhã + Tarde	Ensino médio completo ou superior em andamento/completo na área da saúde ou educação, capacitação em ABA e experiência em mediação comportamental e apoio terapêutico.	Executar diretamente os programas de intervenção comportamental sob supervisão do coordenador técnico, realizando o manejo de comportamentos-barreira e estimulando habilidades sociais e de autonomia.
	04	Noite		
Assistente Social	02	Manhã	Graduação em Serviço Social, registro ativo no CRESS e experiência em acolhimento familiar, vulnerabilidade social, benefícios socioassistenciais e articulação em rede.	Realizar o acolhimento e orientação social das famílias de pessoas com TEA, articulando a rede de apoio socioassistencial e garantindo o acesso aos direitos previstos em lei.
	01	Tarde		
	01	Noite		
Dentista	01	Manhã	Graduação em Odontologia, registro ativo no CRO e experiência em atendimento humanizado, inclusive para pessoas com deficiência e TEA.	Prestar atendimento odontológico preventivo e clínico humanizado a pacientes neurodivergentes, utilizando técnicas de adaptação comportamental e dessensibilização para o ambiente clínico.
	01	Tarde		
Educador Físico / Psicomotricista	01	Manhã	Graduação em Educação Física, registro ativo no CREF e experiência em desenvolvimento motor, atividades adaptadas e promoção da saúde para pessoas neurodivergentes.	Desenvolver planos de intervenção psicomotora e atividades físicas adaptadas, promovendo o ganho de consciência corporal, regulação sensorial e inclusão por meio do movimento.
	01	Tarde		
	01	Noite		
Fisioterapeuta	01	Manhã	Graduação em Fisioterapia, registro ativo no CREFITO e experiência em desenvolvimento motor, reabilitação funcional e atendimento a pessoas com deficiência e TEA.	Avaliar e intervir no desenvolvimento motor global, equilíbrio e tônus muscular de pacientes com TEA, auxiliando na coordenação motora e integração postural necessária para o dia a dia.
	01	Tarde		
	02	Noite		
Fonoaudiólogo	01	Manhã	Graduação em Fonoaudiologia, registro ativo no CREFONO e experiência em comunicação, linguagem, disfagia, comunicação alternativa e atendimento a pessoas neurodivergentes.	Avaliar, diagnosticar e intervir nos distúrbios da comunicação verbal e não verbal, implantar sistemas de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA) e tratar disfunções de linguagem e seletividade alimentar.
	02	Tarde		
	02	Noite		

Nutricionista	01	Vide especific. própria abaixo	Graduação em Nutrição, registro ativo no CRN e experiência em seletividade alimentar, orientação nutricional e acompanhamento de pessoas com TEA e transtornos do neurodesenvolvimento.	Prestar assistência nutricional focada na seletividade e hipersensibilidade alimentar comuns no TEA, elaborando planos alimentares individualizados e orientando as famílias.
Médico (Psiquiatra e/ou Neuropediatra)	01	Vide especific. própria abaixo	Graduação em Medicina, especialização em Psiquiatria e/ou Neuropediatria, registro ativo no CRM e experiência em transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente TEA.	Realizar o diagnóstico, monitoramento clínico e manejo farmacológico (quando necessário) de comorbidades médicas e psiquiátricas associadas ao TEA.
Musicoterapeuta	01	Manhã	Formação em Musicoterapia e experiência em intervenções terapêuticas voltadas ao desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social.	Utilizar a música e seus elementos como ferramenta terapêutica para estimular a comunicação, expressão socioemocional, engajamento e a neuroplasticidade em pacientes com TEA.
	01	Tarde		
	01	Noite		
Psicólogo	08	Manhã	Graduação em Psicologia, registro ativo no CRP, cursando ou concluída pós graduação em ABA, experiência em neurodesenvolvimento, TEA, orientação familiar e práticas baseadas em evidências científicas.	Elaborar avaliações psicológicas, estruturar Plano Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes em ABA, realizar psicoterapia clínica e fornecer suporte e orientação parental às famílias.
	08	Tarde		
	05	Noite		
Psicopedagogo / Pedagogo	03	Manhã	Graduação em Pedagogia ou Psicopedagogia, experiência em aprendizagem, inclusão escolar, adaptação pedagógica e estratégias educacionais para pessoas neurodivergentes.	Avaliar o perfil de aprendizagem, atuar na estimulação de pré-requisitos acadêmicos e orientar a comunidade escolar na adaptação pedagógica e curricular para a real inclusão do aluno com TEA.
	03	Tarde		
	03	Noite		
Terapeuta Ocupacional	02	Manhã	Graduação em Terapia Ocupacional, registro ativo no CREFITO e experiência em integração sensorial, autonomia funcional, AVDs e atendimento ao TEA.	Aplicar a abordagem de Integração Sensorial de Ayres, avaliar e intervir no desempenho ocupacional, independência nas Atividades de Vida Diária (AVDs) e processamento sensorial dos pacientes.
	01	Tarde		
	01	Noite		

*Além das atividades acima descritas, os profissionais deverão observar e realizar as atividades administrativa-assistenciais previstas na Minuta de Contrato, Item 6 do I – Quadro Resumo

**TABELA 2 – Turnos, Remuneração e Carga por Blocos
ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO**

TURNOS DE ATENDIMENTO NA UNIDADE				
Turno	Dias	Início dos Atendimentos	Término dos Atendimentos	Adicional (aplicável a todos os profissionais, independente dos turnos)
Manhã	Segunda a Sexta-feira	8h	12h	Comparecimento em 01 (um) sábado por mês, por 04 (quatro) horas-atendimento. * Horário: das 8hs às 12hs. * Objetivo: devolutiva às famílias, reuniões, grupos de estudo, treinamentos e outras atividades administrativas-assistenciais (relatórios, PTS, discussão de casos, etc).
Tarde		13h	17h	
Noite		17h	21h	

REMUNERAÇÃO			
Turno	Critério de cômputo	Valor unitário	Carga máxima por bloco
Manhã + Tarde	Hora-atividade	R\$ 26,82	168 (cento e sessenta e oito) horas-atendimento mensais
Noite	Hora-atividade	R\$ 29,76	84 (oitenta e quatro) horas-atendimento mensais

**TABELA 3 – Turnos, Remuneração e Carga por Blocos
FONOAUDIÓLOGO E TERAPÊUTA OCUPACIONAL**

TURNOS DE ATENDIMENTO NA UNIDADE				
Turno	Dias	Início dos Atendimentos	Término dos Atendimentos	Adicional (aplicável a todos os profissionais, independente dos turnos)
Manhã	Segunda a Sexta-feira	8h	12h	Comparecimento em 01 (um) sábado por mês, por 04 (quatro) horas-atendimento. * Horário: das 8hs às 12hs. * Objetivo: devolutiva às famílias, reuniões, grupos de estudo, treinamentos e outras atividades administrativas-assistenciais (relatórios, PTS, discussão de casos, etc).
Tarde		13h	17h	
Noite		17h	21h	

REMUNERAÇÃO			
Turno	Critério de cômputo	Valor unitário	Carga máxima por bloco
Manhã	Hora-atividade	R\$ 59,05	84 (oitenta e quatro) horas-atendimento mensais
Tarde			
Noite			

**TABELA 4 – Turnos, Remuneração e Carga por Blocos
MÉDICO**

TURNO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE E REMUNERAÇÃO					
Turno	Dias	Início e Término dos Atendimentos	Critério de cômputo	Valor unitário	Carga máxima por bloco
Tarde	Segunda Quarta e Sexta	13h às 17hs	Hora-atividade	R\$ 362,50	32 (trinta e duas) horas- atendimento mensais

**TABELA 5 – Turnos, Remuneração e Carga por Blocos
NUTRICIONISTA**

TURNO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE E REMUNERAÇÃO						
Turno	Dias	Início e Término dos Atendimentos	Critério de cômputo	Valor unitário	Carga máxima por bloco	Adicional (aplicável a todos os profissionais, independente dos turnos)
Manhã	Segunda Quarta e Sexta	8h às 12hs	Hora-atividade	R\$ 44,82	116 (cento e dezesseis) horas- atendimento mensais	Comparecimento em 01 (um) sábado por mês, por 04 (quatro) horas-atendimento. * Horário: das 8hs às 12hs. * Objetivo: devolutiva às famílias, reuniões, grupos de estudo, treinamentos e outras atividades administrativas-assistenciais (relatórios, PTS, discussão de casos, etc).
Tarde	Terça e Quinta	13h às 17hs				
Noite		17h às 21hs				

**TABELA 6 – Turnos, Remuneração e Carga por Blocos
DEMAIS PROFISSIONAIS**

TURNOS DE ATENDIMENTO NA UNIDADE				
Turno	Dias	Início dos Atendimentos	Término dos Atendimentos	Adicional (aplicável a todos os profissionais, independente dos turnos)
Manhã	Segunda a Sexta-feira	8h	12h	Comparecimento em 01 (um) sábado por mês, por 04 (quatro) horas-atendimento. * Horário: das 8hs às 12hs. * Objetivo: devolutiva às famílias, reuniões, grupos de estudo, treinamentos e outras atividades administrativas-assistenciais (relatórios, PTS, discussão de casos, etc).
Tarde		13h	17h	
Noite		17h	21h	

REMUNERAÇÃO			
Turno	Critério de cômputo	Valor unitário	Carga máxima por bloco
Manhã	Hora-atividade	R\$ 50,00	84 (oitenta e quatro) horas-atendimento mensais
Tarde			
Noite			
Observação	A empresa optante de contratação em mais de um bloco na mesma atividade implicará deságio de 4,88% no valor unitário. Valor unitário da hora-atendimento, nesta hipótese: R\$ 47,56.		

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

I - QUADRO RESUMO

1. CONTRATANTE:

USC SAÚDE, associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, neste ato representada por sua Diretora Presidente Dra Caroline Simões Teixeira Perrella, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 360.445.288-04, **por intermédio da filial a seguir indicada, CNPJ nº 36.123.690/0002-02 – Endereço: Rua Heitor Penteado, 80 – Marapé – Santos/SP – CEP 11070-080.**

2. CONTRATADA:

Nome: _____ **CNPJ:** _____

Endereço (rua/número/complemento): _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

2.1. Representante legal:

Nome: _____ **Fone:** _____

RG/órgão: _____ **CPF:** _____ **E-mail:** _____

3. UNIDADE DE ATUAÇÃO:

Nome: _____

Endereço (rua/número/complemento): _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

3.1. Vinculação: Secretaria de Saúde do Município de Santos/SP

Contrato: Contrato de Gestão nº 492968/2026-SMS

4. VIGÊNCIA / PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses Início em **XX/XX/XXXX** – Término em **XX/XX/XXXX**

5. REMUNERAÇÃO:

☐ **Fixa - Valor e condições:**

☒ **Por hora/atendimento - Valor unitário:**

Conforme Edital

Quantidade mínima de atendimentos mensais:

Conforme Edital

Data para pagamento: dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços.

6. ATIVIDADE A DESEMPENHAR:

Área/profissão: Conforme Edital

Inscrição Conselho:

Tipo: ☒ **Assistencial** ☐ **Administrativo** **Modalidade:** ☒ **Presencial** ☐ **Remoto** ☐ **Híbrido**

Descritivo da atividade:

A CONTRATADA executará as atividades próprias de sua profissão/área de atuação, além das atividades inerentes e comuns à EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, a seguir descritos:

- a. Avaliação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em novos usuários;
- b. Entrega de avaliação em 06 (seis) semanas a partir do primeiro atendimento;
- c. Evolução diária de prontuários eletrônicos;
- d. Elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) de todos os usuários e sua reavaliação semestral;
- e. Realização de intervenções específicas para o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com embasamento na Análise do Comportamento Aplicada (ciência ABA);
- f. Entrega de relatório trimestral, ou sempre que solicitado, à coordenação;
- g. Realização de devolutiva aos pais e responsáveis dos usuários, sempre que necessário e de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenação;
- h. Realização de orientação parental sobre estratégias de manejo, sempre que necessário;
- i. Participação semanal nas supervisões fornecidas pela USC Saúde;
- j. Discussão de casos e estabelecimento de estratégias em reuniões com a equipe multidisciplinar, semanalmente;
- k. Elaboração de relatório final de todos os usuários atendidos;
- l. Mediação de encontros e rodas de conversas com familiares e responsáveis dos usuários;
- m. Participação em reuniões de equipe, com a coordenação, assim como de reuniões de planejamento e comissões;
- n. Participação em cursos, encontros, reuniões, rodas de conversa, etc, referente a educação continuada;
- o. Utilização de jaleco/uniforme em todas as atividades institucionais, interna ou externamente, sempre que assim definido pelos órgãos públicos e tomadores de serviços;
- p. Orientação e supervisão de estagiários, a respeito de conduta com usuários e postura assertiva nos atendimentos;
- q. Manutenção da sala de atendimentos organizada, antes e após o seu uso;
- r. Devolução de recursos terapêuticos e/ou pedagógicos, livros, protocolos, etc, para o setor responsável após o uso;
- s. Elaboração de materiais, recursos, e-books, de acordo com a área de atuação, para orientação às famílias;
- t. Auxílio aos usuários na promoção de sua autonomia e qualidade de vida, de forma ampla e abrangente;
- u. Articulação, contribuição, organização e realização de ações e eventos da unidade em que atuar ou da sede da CONTRATANTE, conforme calendário estabelecido, visando a generalização das habilidades, para melhor adaptação no ambiente natural (casa, escola, entre outros);
- v. Encaminhamento do usuário para especialista da rede de saúde pública, quando necessário;
- w. Implantação, aplicação, registro e monitoramento dos programas de ensino, contribuindo de forma interdisciplinar com o Analista do Comportamento para elaboração dos programas;
- x. Preparação do ambiente para atividades terapêuticas adequando às temáticas, conforme necessário.

Observação: Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA devem conter nome completo do profissional responsável, número de registro no Conselho Profissional, assinatura, carimbo pessoal do prestador de serviços e, quando manuais, devem ser escritos de forma legível.

7. MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO DE PERÍODO:

Aplicável a este contrato: ☒ **Aplicável à atividade/contrato** ☐ **Inaplicável à atividade/contrato**

A CONTRATADA opta pelo seguinte período de atendimento: entre **XX:XX horas às XX:XX horas**.

Opta, ainda, pelos dias de atendimento, conforme opções marcadas abaixo (✓):

☐ Segunda-feira ☐ Quarta-feira ☐ Sexta-feira ☐ Feriados

☐ Terça-feira☐ Quinta-feira☐ Eventuais sábados☐ Pontos facultativos

Observações:

8. USO DE IMAGEM DOS PROFISSIONAIS (vide Cláusula Nona do contrato)☒ Autoriza☐ Não Autoriza**9. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS****II – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As partes qualificadas no **QUADRO RESUMO** tem entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços indicados no **ITEM 6** do **QUADRO RESUMO**, pela **CONTRATADA** em favor dos assistidos indicados pela **CONTRATANTE**, a serem realizados na unidade da **CONTRATANTE** indicada no **ITEM 3** do **QUADRO RESUMO**, ou em favor dela.

1.1. Para os efeitos deste contrato, conceitua-se como assistido todo paciente, aluno, cliente, enfim, qualquer pessoa física que seja atendida nas unidades da **CONTRATANTE**, a depender da atribuição desta.

1.2. Os serviços serão desenvolvidos e prestados com total autonomia, sem pessoalidade, sem exclusividade e sem subordinação, de acordo com as necessidades, condições e especificações pactuadas.

1.2.1. A **CONTRATADA** designará os profissionais de seu quadro para atuação na prestação dos serviços pactuados, mediante aviso prévio e cadastramento junto à **CONTRATANTE**, comprovando-se o atendimento das qualificações técnicas necessárias à regular prestação de serviços.

1.3. As atividades serão prestadas sob a orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

1.3.1. Nas modalidades presencial e híbrida, indicadas no **ITEM 6** do **QUADRO RESUMO**, os serviços serão prestados no estabelecimento do **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de execução estabelecido de comum acordo, obrigando-se a **CONTRATADA** a dar prioridade às necessidades da **CONTRATANTE**, haja vista o perfil do público atendido.

1.4. Eventual estabelecimento de diretrizes para a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não caracterizará subordinação ou invasão na autonomia profissional da **CONTRATADA**, podendo decorrer da necessidade de respeito às disposições contratuais ajustadas entre a **CONTRATANTE** e o tomador de seus serviços, observância de padrões exigidos por entidades certificadoras, atendimento a normas impostas pelos poderes públicos, inclusive em se fazendo necessário o controle físico ou eletrônico da efetiva prestação dos serviços e atendimentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo indicado no **ITEM 4** do **QUADRO RESUMO**, podendo ser prorrogado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada pela **CONTRATANTE** pelo montante indicado no **ITEM 5** do **QUADRO RESUMO**, em parcela única mensal, na data ajustada e na forma de pagamento que vier a ser informada pela **CONTRATADA**, podendo ser transferência bancária/PIX ou boleto, mediante a apresentação prévia da competente Nota Fiscal, contendo a identificação das atividades executadas e seu respectivo cadastro no CNAE.

Rubricas:

- 3 -

3.1.1. Em virtude da submissão da **CONTRATANTE** a normas emanadas por órgãos públicos e tomadores de seus serviços, a **CONTRATADA** está de acordo que a emissão da Nota Fiscal poderá estar sujeita a condições impostas por tais órgãos e empresas, quanto ao descritivo que deverá estar lançado, ao enquadramento de atividades e/ou à apresentação de relatórios e declarações, obrigando-se a **CONTRATADA** a atendê-las.

3.1.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** poderão ser sustados enquanto não adequada a documentação indicada no item anterior, assim como em caso de descumprimento de obrigações por parte desta; em caso de pagamentos já realizados, surgindo glosas ou apontamentos a eles referentes, o valor correspondente poderá ser retido, pela **CONTRATANTE**, dos recebíveis da **CONTRATADA**, até que seja regularizada a documentação.

3.2. Na remuneração pactuada “Por Hora/Atendimento”, assim indicado no **ITEM 5** do **QUADRO RESUMO**, serão contabilizados os atendimentos realizados durante o mês comercial (dia 1º ao dia 30), sendo o pagamento realizado na data indicada do mês seguinte.

3.3. O valor indicado no **QUADRO RESUMO** poderá ser reajustado anualmente por termo aditivo, seguindo o índice que vier a ser pactuado ou, nos casos das unidades que recebam recursos públicos, o que for utilizado pelo órgão concedente, limitando-se a 12% (doze por cento) por ano, não sendo aplicáveis índices negativos.

3.3.1. Independente da data de formalização do contrato, o reajuste ocorrerá na data-base comum a todos os contratos de prestação de serviços da unidade.

3.4. O valor ajustado como remuneração contempla, para todos os efeitos, a retribuição pelos serviços prestados e a compensação integral por sua execução, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e fiscais, não sendo admitidas reivindicações de qualquer natureza com a finalidade de cobrir custos que, porventura, tenham deixado de ser computados pela **CONTRATADA** quando da negociação.

3.5. Considerando os projetos independentes geridos pela **CONTRATANTE**, as fontes de recursos de custeio de cada um deles, a liberdade de contratação e as características individuais da **CONTRATADA** e dos profissionais a si vinculados, não haverá direito de equiparação entre a remuneração ajustada neste contrato e a estabelecida com outros prestadores de serviços, ainda que executem atividades semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, por si e pelos profissionais a si vinculados, sem prejuízo de outras que decorram do contrato:

- a) Observar as normas regulatórias, fiscalizatórias e disciplinares do Conselho Profissional e órgãos de fiscalização a que vinculada, mantendo seu registro profissional em estado regular para a execução dos serviços contratados e isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- b) Respeitar integralmente o Estatuto, os regulamentos e normas internas da **CONTRATANTE**; no caso das unidades vinculadas ao Poder Público ou empresas tomadoras de serviço, também aquelas que forem por estes impostas à **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** e dos órgãos competentes;
- d) Preencher os protocolos, relatórios e prontuários dos assistidos aos seus cuidados, inclusive evoluções durante o tratamento, observando as diretrizes exigidas pela **CONTRATANTE**;
- e) Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE** ou do Poder Público ou empresas tomadoras de serviço que forem por si utilizados durante a execução dos serviços contratados, restituindo-os após o uso e, a depender do caso, ao final do contrato;
- f) Executar todos os serviços de sua competência descritos no **ITEM 6** do **QUADRO RESUMO**;
- g) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado:
 - g.1) Informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, com o envio dos relatórios respectivos;
 - g.2) Prova de regularidade e declaração de “nada consta” ou equivalente, em relação aos profissionais a si vinculados, emitidas pelo Conselho Profissional correspondente;
 - g.3) Prova de regularidade e declaração de matrícula, para profissionais cursando ensino superior;

- g.4) As autorizações, licenças, alvarás, enfim, todas as liberações impostas pelos órgãos públicos para o exercício de suas atividades.
- h) Responsabilizar-se diretamente pelos atos e omissões praticados por si ou por profissionais por si designados ou quaisquer subordinados, assim como por quaisquer danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por eventuais atos ilícitos, omissões ou violações atribuíveis a **CONTRATADA**
- i) Arcar diretamente, nos termos das legislações civil e trabalhista, com a remuneração e demais verbas devidas aos profissionais por si designados ou quaisquer subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho, não havendo a formação de qualquer vínculo entre estes e a **CONTRATANTE**;
- j) Quanto às condições de Saúde e Segurança do Trabalho, dos profissionais a si vinculados, obriga-se a:
- j.1) Respeitar as normas regulamentadoras e condições de segurança da unidade da **CONTRATADA**, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Manual de SST, Laudos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de Insalubridade, Periculosidade, Ergonomia, assim como normas de biossegurança, higiene, conduta em emergências, etc, sempre que aplicável;
 - j.2) Fornecer e exigir o uso de EPI's e comunicar imediatamente riscos/incidentes ocorridos;
 - j.3) Encaminhar representante aos treinamentos coletivos que vierem a ser programados pela **CONTRATANTE**, realizar os próprios e promover a reciclagem anual
 - j.4) Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); e;
 - j.5) Adotar postura ativa quanto à difusão das condições e medidas adequadas para o manejo físico seguro (redução de esforço e risco de lesão), prevenção de fatores de riscos psicossociais (notadamente burnout e autocuidado), comunicação assertiva e prevenção de assédio.
- k) Ao final do contrato, transferir à **CONTRATANTE** todos os documentos e informações necessários à continuidade dos serviços desta; e
- l) Em caso de atividade assistencial:
- l.1) Prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os assistidos da **CONTRATANTE**; e
 - l.2) Exercer as atividades de acordo com as normas do Ministério competente para a regulamentação da prestação de serviços objeto do contrato.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras que decorram do contrato:
- a) Pagar à **CONTRATADA** a remuneração pactuada, nos respectivos prazos e forma de pagamento, ressalvada a ocorrência de atrasos decorrentes de repasses dos órgãos públicos ou empresas tomadoras de seus serviços;
 - b) Observar as normas regulatórias, fiscalizatórias e disciplinares do Conselho Profissional e órgãos de fiscalização a que vinculada, mantendo seu registro em estado regular para a execução dos serviços contratados;
 - c) Conceder à **CONTRATADA** e aos profissionais por ela designados, o acesso necessário à execução dos serviços:
 - c.1) Ao seu estabelecimento, instalações, equipamentos e maquinários, quando o caso; e
 - c.2) Aos sistemas informatizados e documentos da **CONTRATANTE** ou de seus assistidos.
 - d) Fornecer treinamento à **CONTRATADA** quanto ao uso de equipamentos ou qualquer outro hardware ou software que venha a ser utilizado na prestação dos serviços.
- 4.3. São obrigações comuns a ambas as partes:
- a) Cumprir com rigor as disposições do presente contrato;
 - b) Responder, com exclusividade, por todas as obrigações que decorram de sua responsabilidade contratual ou legal relacionada ao objeto deste contrato, perante terceiros ou a outra parte; e
 - c) Resguardar as informações recebidas em razão da prestação de serviços e do contrato firmado, respeitando

as disposições da cláusula própria acerca do sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO “POR HORA/ATENDIMENTO”

5.1. As disposições desta Cláusula se aplicam unicamente à contratação na modalidade “Por Hora/Atendimento”, devidamente indicada no **ITEM 5 do QUADRO RESUMO**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá assinalar, no **ITEM 7 do QUADRO RESUMO**, os dias e horários em que poderá encaminhar profissionais para a realização dos atendimentos, a fim de que a **CONTRATANTE** organize o cronograma da unidade, informando imediatamente qualquer modificação na disponibilidade de atendimentos.

5.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o número mínimo de hora/atendimentos pactuados no **ITEM 5 do QUADRO RESUMO**, sob pena de multa correspondente ao valor unitário do atendimento, multiplicado pelo número de atendimentos faltantes ao mínimo.

5.4. A **CONTRATANTE** deve enviar à **CONTRATADA** mensalmente a lista de atendimentos que são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como seus respectivos horários de realização.

5.4.1. Após a formalização do cronograma mensal de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, via e-mail ou por escrito com aviso de recebimento, sobre a eventual ausência de seus profissionais com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a fim de que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil para escalar outra empresa ou profissional para dar atendimento ao assistido.

5.4.2. A ausência de profissional vinculado à **CONTRATADA**, sem o aviso previsto no item anterior, acarretará na incidência de multa em montante correspondente ao valor de 03 (três) atendimentos.

5.5. Para os efeitos deste contrato e cálculo de remuneração, são considerados atendimentos tanto as horas/períodos de atendimento direto, quanto de atendimento indireto, assim consideradas as atividades realizadas em planejamento, estudo, complementação, preparação, revisão, elaboração de relatórios, participação em reuniões, treinamentos, eventos, etc, diretamente previstas no **ITEM 6 do QUADRO RESUMO** ou delas decorrentes.

5.5.1. O atendimento direto só se considera concluído com a realização da consulta e entrega do relatório correspondente; a falta de um desses elementos será considerada inexecução, não sendo computada a hora/atendimento para fins de remuneração.

5.5.2. O atendimento indireto será comprovado por qualquer meio que vier a ser solicitado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.5.3. A inexecução das atividades descritas no **ITEM 6 do QUADRO RESUMO**, pela **CONTRATADA**, acarretará na incidência de multa, em favor do **CONTRATANTE**, em montante correspondente ao valor de 03 (três) atendimentos por atividade/serviço/atendimento não realizado, salvo justo motivo comunicado por escrito e validado pela coordenação da unidade da **CONTRATANTE**.

5.6. A ausência do assistido será computada como atendimento realizado, desde que o profissional vinculado à **CONTRATADA** não possa ser remanejado para atendimento de outro assistido, caso em que será computado apenas este último.

5.7. Os atendimentos em grupo serão computados como única hora/atendimento.

5.8. Nos atendimentos presenciais, o atraso superior a 10 (dez) minutos em seu início, por parte do profissional vinculado à **CONTRATADA** acarretará a perda da remuneração correspondente, considerando-se inexecução para todos os fins, ainda que o prestador a ela vinculado realize o atendimento pelo período de tempo restante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA

6.1. Visando a excelência nos serviços prestados em parceria com a **CONTRATADA**, aos profissionais a si vinculados poderão ser disponibilizados cursos de graduação, extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado, dentre outros que forem julgados convenientes, a expensas da **CONTRATANTE**, desde que haja o aceite da **CONTRATADA** por escrito e observadas as demais condições previstas nesta cláusula.

6.2. Os cursos serão ministrados sem custo à **CONTRATADA** ou profissional, sendo que o beneficiário deverá

permanecer vinculado a contrato de prestação de serviços com a **CONTRATANTE**, e cumprindo suas obrigações contratuais, pelos prazos de permanência previstos no **ANEXO I**, a contar do término de cada um dos cursos.

6.2.1. Se, após a conclusão do curso, a **CONTRATADA** e/ou o profissional se desligar da prestação dos serviços à **CONTRATANTE** e/ou não renová-lo, antes de decorridos os prazos estabelecidos e descritos no **ANEXO I**, deverá a **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** pelos valores despendidos na proporção nele indicada, autorizado o abatimento de tais valores das remunerações e demais direitos a que fizer jus na data do desligamento.

6.2.2. Estando o curso ainda em andamento, na ocorrência do exposto no item anterior, além da indenização prevista deverá a **CONTRATADA** ou profissional assumir imediata e diretamente as mensalidades vincendas, autorizando à **CONTRATANTE**, desde já, a compensar referidos valores vincendos das remunerações e demais direitos a que fizer jus na data do desligamento, pagando à empresa contratada.

6.2.3. As obrigações previstas nos itens anteriores também serão impostas e devidas pela **CONTRATADA** caso venha a suspender as atividades, por qualquer razão, ou venha a dar causa à resolução contratual.

6.2.4. Não haverá proporcionalidade na indenização prevista no **ANEXO I**, sendo devido o percentual de forma integral, independente do tempo restante do prazo de permanência em relação à data da rescisão ou resolução contratual.

6.3. Como condição para a manutenção do benefício, deverá a **CONTRATADA** apresentar relatórios periódicos acerca do conteúdo e aproveitamento dos cursos, bem como propostas e projetos relativos ao conteúdo ministrado, voltados ao implemento de melhorias nos atendimentos e processos da unidade da **CONTRATADA** em que presta seus serviços, além de propostas e atuação em programas de educação continuada.

6.3.1. O descumprimento da obrigação prevista neste item poderá acarretar as consequências previstas nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

6.3.2. A participação nos projetos mencionados no item 6.3 não gerará direito à remuneração autônoma ou adicional à **CONTRATADA**, sendo considerada retribuição ao benefício recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Fica estabelecida “CLÁUSULA DE SEGREDO” e em função dela FICA VEDADO À **CONTRATADA** divulgar a terceiros, ligados ou não a si, bem como utilizar em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação técnica, conhecimento, tecnologia, ideias, serviços, fornecedores, colaboradores, usuários e tudo o mais que diga respeito, esteja vinculado ou tenha tido conhecimento em razão do contrato, por mais singelo que seja, respondendo a **CONTRATADA** por perdas danos no descumprimento, independente da demonstração de prejuízo.

7.1.1. As obrigações previstas nesta cláusula são extensíveis aos profissionais designados ou contratados pela **CONTRATADA**, sobre as quais assume responsabilidade solidária, bem como vinculam as partes durante o tempo da prestação de serviços e por até 02 (dois) anos depois de seu encerramento.

7.2. Todas as informações obtidas ou desenvolvidas através da relação estabelecida neste contrato e relacionadas a quaisquer projetos, assistidos, fornecedores, especificações sobre as rotinas internas, organização ou desempenho da **CONTRATANTE** são enquadradas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS e de propriedade desta.

7.3. Serão consideradas confidenciais toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos internos, designs de materiais gráficos, eletrônicos, entre outros, patenteáveis ou não, sistemas de informática próprios ou de terceiros, métodos de trabalho e atendimento, métodos de logística, *layouts* de qualquer material físico ou eletrônico, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, métodos de apuração fiscal, métodos de gestão de assuntos de departamento pessoal, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, senhas e/ou qualquer outra informação ou documento a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso para execução dos serviços contratados, fornecidos tanto pela **CONTRATANTE** como por qualquer um de seus assistidos, fornecedores, parceiros ou não:

a) Por qualquer meio físico, tais como documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas impressas

de qualquer espécie, fotografias etc.; e

- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, além de mensagens eletrônicas de qualquer espécie ou oralmente.

7.4. Além das estipulações mencionadas nos itens anteriores, deverá a **CONTRATADA**:

- a) Utilizar as informações confidenciais obtidas ou geradas apenas com o propósito de executar os serviços atinentes ao objeto deste contrato;
- b) Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas a pessoas vinculadas à **CONTRATANTE**, que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, com o mesmo grau de zelo como se suas fossem; e
- d) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

7.5. A **CONTRATADA** fica proibida de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer documentos a ela fornecidos ou documentos de que tenha conhecimento em virtude desse contrato.

7.6. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros e completos todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não lhe for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias após a rescisão do presente instrumento, assim como excluir todas as informações instaladas na memória de equipamentos eletrônicos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive em cópias de segurança (*backup*) – que são por si já vedadas.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá ter acesso a quaisquer equipamentos ou ao local de trabalho da **CONTRATADA** a fim de certificar-se de que todos os documentos, informações, cópias ou extrações destas que tenham sido entregues sejam destruídas de maneira irrecuperável.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga ainda, seja na vigência do contrato ou após o seu término, cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), eximindo-se de expor dados a que tiver acesso em razão da prestação de serviços, sob pena de responder civil e criminalmente pela sua má utilização.

7.9. Em caso de dúvidas acerca da interpretação da extensão do sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula, bem como quaisquer solicitações relacionadas a tais obrigações, deverá a **CONTRATADA** buscar esclarecimento ou autorização prévios da **CONTRATANTE**, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento, divergência de interpretação ou mera culpa para amenizar sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS E DAS ÁREAS COMUNS

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, utilizar dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para finalidades diversas da prestação de serviços pactuados.

8.2. À **CONTRATADA** é vedado baixar, armazenar, executar ou utilizar equipamentos e softwares que não tenham sido previamente homologados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo que:

- a) A **CONTRATANTE** tenha acesso e monitore todos os equipamentos e sistemas eventualmente colocados a sua disposição para o exercício das atividades contratadas, sem que isto represente violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade;
- b) As áreas de acesso comum das unidades da **CONTRATANTE** possam ser dotadas de sistema de monitoramento, próprio e/ou dos tomadores de serviços, e que as imagens serão mantidas para uso exclusivo do detentor do sistema, somente podendo ser acessadas de acordo com as condições de cada um.

8.4. Sem prejuízo dos acessos periódicos aos equipamentos de uso da **CONTRATADA**, ao término da prestação de serviços será realizada vistoria final, com inspeção nos equipamentos, visando identificar eventuais programas e arquivos de titularidade da **CONTRATANTE**, assistidos, etc, estando de acordo que esse material seja removido.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO DIREITO DE IMAGEM

9.1. De acordo com a opção realizada no **ITEM 8** do **QUADRO RESUMO**, a **CONTRATADA** autoriza ou não a **CONTRATANTE** a usar a captar e utilizar a imagem e a voz dos profissionais a si vinculados, para fins exclusivos de divulgação e exibição por tempo indeterminado, a título gratuito, nas atividades de natureza advindas deste contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

9.2. À **CONTRATADA** que opte pela não autorização de uso de imagem caberá zelar, de forma proativa, para que não seja esta captada em fotos e filmagens nos eventos/locais em que atuar ou participar.

9.2.1. Ocorrendo a captação de imagem e sendo utilizada por equívoco, a **CONTRATANTE** se compromete a suspender a veiculação da imagem em até 02 (dois) dias, a contar do aviso da **CONTRATADA**, com a indicação precisa do meio/local em que tenha ocorrido a divulgação; realizada a suspensão, nenhum outro direito assistirá à **CONTRATANTE** e seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO

10.1. Na hipótese do contrato indicado no **ITEM 3** do **QUADRO RESUMO** vir a ter seus efeitos suspensos por ato ou decisão do órgão público, fiscalizador ou decisão judicial, ficará igual e imediatamente suspenso o presente contrato, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização ou qualquer forma de compensação.

10.2. As obrigações financeiras da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA** cessam de imediato, a partir do momento em que ocorrida a circunstância descrita no item anterior, assim como cessará para a **CONTRATADA** o dever de manter a prestação de serviços.

10.2.1. Eventual manutenção dos serviços em favor do órgão público ou da empresa tomadora de serviços, que tenha firmado contrato com a **CONTRATANTE**, não gerará qualquer obrigação financeira em desfavor desta.

10.3. Caso venha a ser apontada desconformidade ou irregularidade na presente contratação por parte do órgão público, fiscalizador ou decisão judicial, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para a realização dos ajustes que se mostrarem possíveis e necessários, com o que de antemão ambas concordam.

10.3.1. Ficarão suspensos os efeitos do presente contrato enquanto não atendida a convocação prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Advento de seu termo, sem a elaboração de aditivo escrito;
- b) Conclusão de seu objeto, quando se tratar de serviço ou projeto pontual;
- c) Suspensão, por mais de 15 (quinze) dias, do contrato a que alude a Cláusula Décima ou apontamento de vício insanável por parte do órgão público, fiscalizador ou decisão judicial;
- d) Encerramento do contrato indicado na alínea anterior;
- e) Prática de infração ética ou a suspensão ou perda superveniente, por parte da **CONTRATADA**, de sua inscrição profissional ou certificação que for necessária para o exercício do objeto do contrato, independente da causa ou da duração da medida; ou
- f) Resilição ou resolução, notadamente nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

11.2. Nas hipóteses das alíneas *a*, *b*, *d* e *e* do item anterior, a extinção do contrato ocorrerá de pleno direito na data da ocorrência ou do fato ensejador.

11.2.1. A extinção do contrato na forma da alínea *c* ocorrerá a partir e mediante manifestação expressa de qualquer das partes, sem a necessidade de aviso prévio.

11.2.2. Em todos os casos deste item, não haverá prorrogação automática ou direito de indenização ou qualquer forma de compensação de uma parte à outra.

11.3. O contrato poderá ser resilido por vontade de qualquer partes, sem a incidência de ônus ou penalidade,

Rubricas:

- 9 -

mediante notificação por qualquer meio pela parte interessada à outra, dispensado aviso prévio nos primeiros 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, bem como, após este período, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Descumprido o dever de aviso prévio, a parte inocente fará jus ao pagamento de compensação equivalente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média auferida pela **CONTRATADA**, multiplicado pelo número de meses que faltar até o termo do contrato, garantido o valor mínimo equivalente a 01 (um) mês da remuneração média da **CONTRATADA**.

11.3.2. A compensação prevista será devida nos casos em que a prestação de serviços se mantiver por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato.

11.4. O contrato poderá ser resolvido pela parte inocente, sem necessidade de aviso prévio, em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual, desde que previamente notificada a parte infratora e não sanada a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4.1. Também poderá ser resolvido o contrato, pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir com as obrigações fiscais, tributárias e/ou trabalhistas atinentes a sua atividade ou de seus colaboradores;
- b) Deixar de realizar a quantidade mínima de atendimentos pactuada no presente instrumento; e/ou
- c) Apresentar conclusão inferior a 60% (sessenta por cento) referente às atividades, principais ou acessórias, previstas no **ITEM 6 do QUADRO RESUMO**.

11.5. Qualquer que seja a causa da extinção do contrato, caberá à **CONTRATADA**:

- a) O cumprimento das obrigações pendentes, relacionadas a projetos em andamento, no prazo de 15 (quinze) dias; e
- b) O direito à remuneração vencida e a proporcional pelos serviços prestados, eventualmente sujeita a retenção de obrigações pecuniárias devidas ou para ressarcimento de perdas e danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As disposições deste instrumento refletem e compilam a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12.1.1. A tolerância da parte não significará renúncia, perdão, novação ou alteração das condições contratadas.

12.1.2. Nenhum ajuste verbal ou escrito terá o condão de alterar as obrigações contratuais, o que dependerá sempre da formalização de termo aditivo escrito e expresso, assinada entre as partes.

12.2. Eventuais cláusulas e condições especiais, constantes do **ITEM 9 do QUADRO RESUMO**, sobrepõem-se a qualquer outra previsão contratual e, havendo contradição ou dúvida interpretativa, deve prevalecer as indicadas regras especiais.

12.3. Os direitos de propriedade intelectual que decorram da prestação dos serviços, incluindo tanto os direitos autorais, quanto direitos de propriedade industrial, pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, na extensão máxima permitida pela legislação aplicável.

12.4. Nenhuma disposição deste contrato criará ou será interpretada originária de associação, sociedade, consórcio ou outra combinação de negócios entre as partes, nem gerará vínculo de natureza trabalhista.

12.5. O contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si e seus eventuais sucessores.

12.5.1. A declaração de nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste contrato, sob qualquer aspecto, não afetará a existência, validade e eficácia das disposições remanescentes.

12.6. Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou descumprimento de obrigação que resulte de circunstâncias ou causas alheias ao seu controle, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.7. As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, mediante carta ou e-mail, sendo considerada prova de recebimento o Aviso de Recebimento (quando carta) ou a confirmação não automática do

recebimento do e-mail.

12.8. O presente instrumento poderá ser firmado parcial ou integralmente mediante o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que utilização do meio pela parte pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento não podendo posteriormente se opor a sua utilização, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, §4º do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Local (cidade)/ UF (Sigla Estado), dia, mês e ano de assinatura.

/ / / / / / / / /

PARTES:

USC SAÚDE
Dra. Caroline Simões Teixeira Perrella
Diretora Presidente
CONTRATANTE

_____**EMPRESA CONTRATADA**_____
_____**Representante Empresa**_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome	Nome
CPF	CPF

Rubricas:

- 11 -

ANEXO I
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE E CONTINUADA

Prazos de permanência x Indenização proporcional

Curso	Permanência	Indenização
Extensão	3 meses	50% sobre os valores pagos
Graduação	6 meses	50% sobre os valores pagos
Pós-Graduação	12 meses	50% sobre os valores pagos
Mestrado	18 meses	50% sobre os valores pagos
Doutorado	18 meses	50% sobre os valores pagos

Onde:

Curso: indica a modalidade do curso fornecido à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, que acarreta a cláusula de prazo permanência.

Prazo: indica o prazo de permanência ao qual a **CONTRATADA** estará sujeita para evitar a incidência da obrigação indenizatória perante a **CONTRATANTE**.

Indenização: indica o percentual dos valores despendidos pela **CONTRATANTE**, que deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, em caso de desrespeito ao prazo de permanência.